Anno de 1844. Terça Feira 14 de Maio. Anno XX. N. 112.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ, rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 —Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas: no 1. o 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

13 Seg. s. Pedro Regalado. Aud. do J. de D. da 2. v.
14 Terça s. Gil Rel. aud. do J. de D. da 3. v.
15 Quarta s. Izidoro Aud. do J. de D. da 3. v.
16 Quinta ✠ Ascenção do Senhor.
17 Sexta s. Pascoal. Aud. do J. de D. da 2. v.
18 Sab. s. Venancio. Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
19 Dom. s. Pedro Celestino.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiâmos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

Cambios sobre Londres 25.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 112 por 100 de premio
Moeda de cobre 5 por cento e não ha
Idem de letras de boas firmas 1 a 0,0

CAMBIOS NO DIA 13 DE MAIO.	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,500	17,600
» » » N.	17,200	17,400
» » de 4,000	9,600	9,800
Prata--Patacões	1,980	2,000
» Pesos columnnares	2,000	2,040
» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Lua cheia a 2 aos 55 min. da tarde. Minguante a 9 as 6 horas e 2 min. da manhãa. Lua nova a 17 as 6 horas e 32 min. da manhã. Crescente a 25 as 6 h. e 8 m. da tarde.

Preamar de hoje.

Primeira as 2 horas e 6 min. da manhãa. Segunda as 2 horas e 31 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N. 123.

O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice-Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1. Fica o Governo autorisado a dar ao Bacharel formado, João de Barros Falcão d'Albuquerque Maranhão, a quantia de um conto de réis pela traducção completa da obra de Mr. Rohr sobre a cultura do algodão, sendo a mesma traducção acompanhada das illustrações necessarias.

Art. 2. O traductor terá direito ao referido premio de um conto de réis, logo que apresentar a traducção convenientemente illustrada, sendo a mesma submettida á approvação de uma commissão, que será nomeada pelo Presidente da provincia.

Art. 3. Será impreso com a traducção o juiso da commissão, devendo ser impressos e vendidos por conta dos cofres da provincia tres mil exemplares, dos quaes terá o traductor direito a um terço.

Art. 4. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 30 de Abril de 1844; vigesimo terceiro da independencia e do imperio=Estava o sello das armas nacionaes=*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei, pela qual Vossa Exc. manda executar a lei da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo um premio de um conto de réis ao Bacharel João de Barros Falcão d'Albuquerque Maranhão pela traducção illustrada da obra de Mr. Rohr, e direito ao terço dos tres mil exemplares impressos, que se venderem na fórma retro declarada. Para V. Exc. ver—Antonino José de Miranda Falcão a fez—Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco em 2 de Maio de 1844 —Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 205 v do l. 1. de registo de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 2 de Maio de 1844=*José Ignacio Soares de Macedo.*

LEI N. 124.

O Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Vice Presidente da provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica derogada a lei provincial n. 89 de 4 de Maio de 1841.

Mando portanto á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em 30 de Abril de 1844, vigesimo terceiro da independencia e do imperio = Estava o sello das armas nacionaes.—*Pedro Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.*

Carta de lei pela qual V. Exc. manda executar a resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, derogando a lei provincial n. 89 de 4 de Maio de 1841, na fórma acima declarada. Para V. Exc. ver. —Antonino José de Miranda Falcão a fez. —Sellada e publicada nesta secretaria da provincia de Pernambuco aos 2 de Maio de 1844. —Antonio José de Oliveira—Registada a folhas 204 v. do livro primeiro de registo de leis provinciaes. Secretaria da provincia de Pernambuco 2 de Maio de 1844 =*José Ignacio Soares de Macedo.*

Governo da Provincia.

EXPEDIENTE DE 7 DO CORRENTE

Officio—Ao Exm. e Rm. Bispo diocesano, remettendo, para seu conhecimento e execução na parte, que lhe tocar, uma copia da lei provincial n. 133 de 30 de Abril ultimo, que manda dividir as freguesias de Santo Antonio d'esta cidade, e S. José dos Bizerros.

Dito—Ao Juiz Municipal da primeira vara, enviando copia do decreto de 5 de Abril findo, pelo qual houve S. M. o Imperador por bem perdoar á Antonio Moreira Torres o resto de tempo, que lhe falta para completar os oito annos de galés, em que foi condemnado por sentença do Jury d'esta cidade.

Dito—A Procurador-fiscal interino da Thesouraria das Rendas provinciaes, ordenando, que organise e remetta á Presidencia a proposta do individuo, que deve ser nomeado para o emprego de Sollicitador da Fazenda provincial, creado pelo artigo 7. da lei provincial n. 130 de 2 do corrente mez.

Commando das Armas

EXPEDIENTE DE 5 DO P. P.

Officio — Ao Exm. General Commandante das Armas na côrte, enviando-lhe a guia do soldado Manoel Joaquim da Cunha Lins, que partia no vapor *Imperatriz* com o destino de servir em um dos corpos do exercito do Sul, para onde S. Ex. teria a bondade de o enviar opportunamente.

Portaria — Mandando excluir do batalhão d'artilharia, e passar guia ao soldado Lins, de que trata o precedente officio.

IDEM DO DIA 6.

Officio — Ao Commandante da fortaleza de Itamaracá, mandando pôr em liberdade a dous soldados do destacamento, presos pelo Inspector de quarteirão da villa de Iguarassú, ficando na intelligencia, que ao Chefe de Policia passava a officiar a cerca do procedimento do mesmo Inspector.

IDEM DO DIA 10.

Officio — Ao Exm. Presidente, remettendo-lhe uma requisição de Itamaraca, para que tivesse a bondade de a mandar satisfazer.

Dito — Ao Chefe de Policia, passando-lhe a parte que déra o Commandante interino da fortaleza de Itamaraca sobre a prisão de dous soldados do destacamento, que tinhão ido em serviço á villa de Iguarassú, os quaes forão mettidos, pelo Inspector da dita villa, em um tronco, que com tal procedimento excedera a sua jurisdicção, e devia ser responsabilisado, ponderando, que o respictivo Delegado mandara soltar os presos, logo que fôra informado do acontecimento.

PERNAMBUCO.

SESSÃO DO JURY NO DIA 10 DE MAIO DE 1844.

Presidencia do Sr. Juiz de Direito Joaquim Nunes Machado.

Advogado do autor Bacharel José Francisco de Paiva. Advogado do Réo Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitoza. Escrivão do Tribunal José Affonço Guedes Alcanforado.

As 10 horas da manhãa estando reunidos na sala respectiva muitos Srs Jurados, o sr. Juiz Presidente declarou aberta a sessão.

O Escrivão fez a chamada, e verificou, em resultado della estarem presentes 38 Srs. Jurados.

Em seguida o Sr. Juiz ordenou ao Official do Tribunal, que annunciasse a causa, a cujo julgamento se ia proceder; logo o Official em alta voz declarou, que se tratava de julgar a causa entre partes.

Autor Antonio Joaquim de Mello Pacheco.
Réo João Manoel Franco.

Sorteado o Jury, e tendo prestado o juramento na conformidade da Lei.

O Escrivão passou a fazer a leitura das peças principaes do processo, das quaes se dedusia ser o seguinte

Objecto da causa.

João Manoel Franco, dirigio ao Jornal intitulado *D.-novo* uma correspondencia, na qual se apresentavão expressões, que o autor Antonio Joaquim de Mello Pacheco, julgou serem, lhe dirigidas, e com as quaes se menoscabava seu caracter, e atacava sua honra, e probidade.

Logo depois o Sr. Juiz Presidente dirigio ao réo as seguintes perguntas.

1.ª O Sr. he autor de uma correspondencia assignada por um *offendido*, inserta no *D.-novo* de 14 de Outubro de 1843 n. 222?

Réo — Sim Sr.

2.ª Esta correspondencia he escripta contra a Camara Municipal, e seus empregados, não he assim?

Réo — Sim Sr.

3.ª Por conseguinte, se responsabelisa, por todas as expressões desse artigo?

Réo — Sim Sr., porque era offendido.

Juiz — Estou satisfeito.

Seguidamente pedio, e obteve a palavra o advogado do autor, que se expressou da seguinte maneira:

Senhores, o réo está incurso no art. 231 do Codigo Criminal, que diz assim = Se a calumnia fôr contra qualquer Depositario, ou agente da autoridade publica em rasão do seu officio. Pena de prisão por 6 a 18 mezes, e de multa correspondente a metade do tempo. Está igualmente incurso no art. 236 combinado com o 237 § 2.º; o art. 236 diz = Julgar-se-á crime de injuria. § 1.º Na imputação de um facto criminoso não comprehendido no art. 229 § 2.º = Na imputação de vicios, ou defeitos, que possão expôr ao odio, ou desprezo publico, e o 237 § 2.º diz isto = contra qualquer Depositario, ou agente de autoridade publica, em rasão do seu officio.

O libello, que vou lêr em desempenho da obrigação, que a Lei me impoz, assim se exprime (*lêo*).

Terminada a leitura disse = Srs., não deve parecer estranho, que eu deixasse o meu lugar de defensor para vir hoje occupar o de accusador; porque a accusação, que eu venho fazer, he verdadeiramente uma defeza dos direitos do offendido, dos direitos de um cidadão probo, que desde o seu quarto lustro, em que entrou na vida publica tem merecido de todas as pessoas benemeritas louvores devidos ao seu merecimento, probidade, e honra atacada, e offendida em uma correspondencia, de que he autor, e responsavel o réo. o autor sem duvida não podia deixar impune aquelle, que atassalhou sua honra, atacou o que lhe he mais caro do que a propria vida, elle devia justificar-se das imputações, que se lhe fizerão, para que seus concidadãos não duvidassem, por um momento da sua honradez; conhecida a causa porque estou no lugar dos accusadores, espero que me ouçais com benignidade, eu serei breve, e tratarei da demonstração de todos os artigos do libello; mas antes disso, permitta-se-me uma breve exposição; das circumstancias, que derão motivo a esta causa. Tendo alguns taberneiros do bairro da Boa-vista, recusado-se a afferir por ternos completos, como exigia o afferidor, requererão á Camara Municipal, para que esta mandasse ao afferidor que deixasse de fazer a tal exigencia; a Camara attendendo á praxe, e modo commum de entender as posturas, desde que se afferem medidas, e pesos, despachou na conformidade da lettra, e espirito do requerimento, e das leis, que a afferição só se faria por ternos completos; desta decisão, em vez de recorrerem os peticionarios para a autoridade competente, que era o Exm Presidente da Provincia na fórma do art. 73 da lei, que marca o recurso das decisões das Camaras, intentarão uma acção pelo Juizo Municipal da 3.ª vara, (hoje extincto) contra o afferidor, por não querer afferir os pesos, e medidas, que elles lhe apresentárão; o Juiz decidio contra o afferidor; mas tendo-se intentado recurso desta decisão, elles passarão a injuriar a Camara, e seus empregados, já por meio de correspondencias nos jornaes, já nas rasões dos autos: a appellação seguio seus termos, e sua decisão, foi a favor dos recorridos; a Camara consultou o seu advogado, sobre os meios de punir as injurias, que apparecêrão nos autos, e dada a resposta, novas correspondencias apparecêrão, nas quaes de involta com a Camara se offendeo, e calumniou o autor, como vou demonstrar, não tendo este nenhuma parte no negocio, de que os recorrentes se queixávão, pois que elle não interveio, não mandou, não executou cousa alguma sobre afferições, e não tendo elle intervindo, mandado, nem executado, não sei como contra elle se erguesse a voz? Srs., que o réo João Manoel Franco fez uma correspondencia, e que esta correspondencia se destribuio por mais de 15 pessoas, que elle he o autor, o responsavel; não preciza de demonstração, porque vós ouvistes a pouco dizer, que elle tomava a responsabilidade de todas as expressões, que tem a mesma correspondencia, tambem não preciza demonstrar, porque o mesmo réo o confessa, e as testemunhas o provão muito expressa, e terminantemente, e elle mesmo disse, que seu fim foi fazer circular a sua correspondencia pelo maior numero de pessoas, que lhe fôsse possivel. Como porém os depoimentos das testemunhas não fôrão lidos, eu passo a fazer a sua leitura, para que os Srs. Juizes possão ajuizar sobre o que deposérão: aqui está o que ellas disserão (*lêo*). He fóra de duvida, que existem injurias, e calumnias na correspondencia impressa, que esta foi destribuida por mais de 15 pessoas, e sendo esta a materia do art. 1.º do libello, provado fica sem contradicção.

Vamos ao 2.º O art. 2.º diz = que o réo imputou falsamente ao autor factos não especificados, que a lei concidera criminosos, e commetteo crime de calumnia: he este art., que vou demonstrar com a mesma correspondencia, com a declaração do réo feita em juizo competente. Disse o réo na correspondencia o seguinte (*lêo*): commetteo o crime de calumnia, quando na correspondencia affirmou haverem nas aferições sido exercidas vexações pelo aferidor João Ilario de Barros, e por *alguem*, que obra em nome da Camara; porem se esse *alguem* he segundo a expressa declaração do réo, o Sr. Antonio Joaquim de Mello Pacheco, que na qualidade de agente da autoridade publica praticou injustas vexações, he claro, que o réo affirma ter elle commettido o crime de concussão; por quanto o art 135 do Codigo § 2.º considera concussão as vexações injustas exercidas para cobrar impostos, ou direitos, &c. Tendo pois o réo dito, que o autor commetteo injustas vexações nas alerições, e arrecadação do que rendem, he sem duvida, que o réo affirmou ter o autor commettido o crime de concussão; mas o crime de concussão he crime publico, no qual tem lugar a acção da justiça: logo o réo commetteo o crime de calumnia classificado no artigo 229 do codigo, pois que attribuio falsamente ao autor factos que a lei tem qualificado criminosos, e em que tem lugar a acção da justiça, que ora forão attribuidos falsamente ao autor factos criminosos, prova-se pela declaração do proprio réo, porque elle diz, que sabe não haver sentença, nem acto legal, que classificasse o autor como concussinario; e o réo reconhece que não ha um documento, uma prova de vexações, e que exercidas pelo autor apresentassem-no como concussionario; segue-se que, quando affirmou que elle tinha praticado vexações, e por conseguinte commettido o crime de concussão commetteo o crime de calumnia, com isto julgo ter demonstrado o artigo 2. do libello; mas ainda volto ao artigo, porque he preciso fixar bem uma ideia que ha pouco, enunciei quando fallei: eu disse que o réo affirmára na sua correspondencia, que alguem praticára vexações injustas, isto he alguem que obra em nome da Camara, e isto consta da correspondencia; ora elle declarou terminante-

EMPLAR ENCONTRADO

mente no termo que esse alguem era o autor; logo affirmou que o autor exerceo vexações injustas; mas vexações são crime de *concussão* classificado pela lei; logo o réo imputou ao autor o crime de concussão; mas concussão he crime publico em que tem lugar a accusação da justiça: logo o réo commetteo o crime de calumnia definido no artigo 229 do codigo.

Feita esta ratificação, e demonstrado o artigo 2 vamos ao terceiro, que diz assim (*leo*).

O réo diz na sua correspondencia que eu passe a lêr (*leo*) O designativo possessivo *seu* refere se, e indica a posse da cousa relativamente a *concussionarios*, isto he que os concussionarios teem praticado excessos, abusos, e prevaricações, cousas que se referem aos concussionarios como indica o designativo; mas concussionarios, são segundo a correspondencia o aferidor, a camara, e *alguem* que obra em nome della; ora este *alguem* he o autor (segundo a declaração do réo) logo o autor he concussionario; mas os concussionarios teem praticado, segundo affirmou abusos, excessos, e prevaricações sem factos especificados: logo commetteo o réo o crime de injuria, pois que com a imputação vaga preferio prejudicar a reputação do autor e o expoz ao odio e desprezo publico: isto he commetteo o crime punido pelos artigos 236 § 2. e 3. ,e resta pois a imposição da pena.

O réo para se salvar da imputação que lhe resulta do que affirmou nesta parte da correspondencia, quer acobertar-se com o adverbio *talvez*, mas essa coarctada não approveita, porque o *talvez* refere-se como da correspondencia consta, á publicação dos nomes por inteiro dos individuos que forem julgados concussionarios, e prevaricadores, sellada com o ferrete da infamia, e da ignominia. Mas sem sello e sem ferrete lançado por sentença já existem, e affirma que ha abusos, excessos, e prevaricações de que os tribunaes podião tomar conhecimento; e nem conhecimento podião tomar os tribunaes senão existissem taes defeitos; porquanto sem materia não podia invocar-se a acção da justiça; e factos não existentes não pódem ser objecto de accusação.

Ora, he incontestavel que da publicação de factos como estes, resultão damnos contra aquelle; a que se attribuem porque certamente expõe ao odio, e desprezo publico; que o réo quiz defamar, conhece-se de toda a correspondencia: porquanto não se contentou sómente em offender a camara, e ao aferidor; mas passou á victima, isto he ao Sr. Antonio Joaquim de Mello Pacheco, que nenhuma parte teve na acção que o réo denominou vexações, como vou logo mostrar.

Srs. na correspondencia offende-se a honra e a representação do autor, a honra que he um elemento da vida social, e que o autor aprecia mais do que a propria vida, e esta offensa he tanto mais injusta que o autor nenhum motivo deo: porque elle não obrou cousa alguma que não fosse em conformidade com as ordens legaes da Camara e das leis em vigor: isto demonstrarei.

A vida publica do offendido, injuriado, he de vós conhecida, he notoria a sua conducta, mas eu não me satisfaço com isto, trago documentos que demonstrão o procedimento do autor neste negocio; e a injustiça da imputação. Já fiz uma exposição do que deo origem á este processo, e vio-se que o réo queixou-se de vexações, praticadas nas aferições, e quer a exigencia das aferições por ternos fosse justa ou injusta, isso não vem para a questão do autor, porque elle nem aferio, nem mandou aferir, e nem concorreo para se fazerem as aferições por ternos; e por conseguinte não se póde dizer que elle praticou vexações nas aferições.

Mas dir-se-ha que dá prova que elle não mandou ? Respondo com o seguinte documento (*leo*): apresento um documento para provar, que o réo e seus collegas conhecião que não era o autor quem tinha ingerencia nas aferições; pois que requererão á Camara, não contra o autor, mas contra o aferidor para que a Camara mandasse que elle aferisse como o réo, e outros entendião.

No requerimento do réo, e seus collegas proferio a Camara um despacho, mandando informar o Procurador, e este, alheio de toda a questão, pedio informações ao aferidor, para emittir a sua opinião. Depois de remettidos á Camara todos estes documentos ella decidio que o aferidor tinha obrado regularmente; e uma vez que a Camara declarou por seu despacho que o aferidor tinha obrado bem, terminou a questão; e a informação do Procurador pro, ou contra, nada influem, porque a decisão da Camara não era dependente da opinião do Procurador, por não ser obrigatoria para a Camara: ella podia conformar-se, ou não com a opinião delle; e afinal quem regula é a decisão da Camara a qual, ainda sendo injusta, não pode ser por ella responsavel o Procurador que nem executou, nem mandou, nem concorreo para a execução, e menos decidio.

Tencionava não entrar na questão da legalidade da decisão da Camara sobre este negocio, mas de passagem sempre direi alguma cousa. Eu sustento que a decisão da Camara devia ser tal como foi, porque ella he baseada no espirito, e na lettra da lei; mas, concedendo, que fosse mal cabida a decisão, devia-se ter recorrido para a autoridade competente, que he a de que trata o artigo 73 da lei do 1. de Outubro de 28, lei que não tenho á mão; mas de cuja existencia presumo que a parte contrária não duvida: esta lei diz, que das decisões da Camara compete recurso para o Exm. Presidente da provincia, ou para a Assembléa, (concelho de provincia naquelle tempo) o réo não usou deste recurso, a camara decidio sobre o modo de regular a aferição de pesos, e medidas, isto he sobre aquillo que pertence á economia, e policia municipal; á respeito do que compete á Camara prover e tomar deliberaçõões por força do artigo 66.

Deo pois, ella decisão legal sobre materia da sua privativa attribuição da qual senão recorreo. Portanto o seu accordão tem força obrigataria: e tanto são verdadeiros estes principios, que aqui está um accordão da Relação confirmando-os em toda a sua extensão, elle diz assim. (*leo*).

Este accordão confirmou uma sentença da 1.ª instancia, na qual está firmado o principio sanccionado na lei de 28, isto he, que sobre negocios tendentes á economia, e policia municipal, só as Camaras são competentes para decidir; são pois estes principios, reconhecidos, e declarados por sentenças passadas em julgado, e he claro á vista de tudo isto que se não póde duvidar de legitimidade da decisão da Camara; ora se não se póde duvidar da legalidade da decisão, nem por ella imputar falta á Camara, menos, e muito menos, se poderá imputar ao autor.

Mas, Srs, a maravilha he conhecer o réo, não ser o autor quem proferio a decisão, nem quem a executou, nem para isso concorreo, e fazer-lhe todavia a imputação; porém mais se reconhecerá a injustiça dessa imputação, vendo-se que, tendo dirigido elle uma pequena queixa contra o aferidor ao Juiz Municipal da 2.ª vara pelos factos que elle alcunha de vexações, concusão, o integerrimo magistrado julgou improcedente a queixa, isto he, declarou que não havião, concussões, abusos, excessos, e prevaricações: aqui está a prova (*leo*).

Esta sentença que julgou improcedente a acção que o reo, intentou tira toda a duvida; pois se não pode contestar a rectidão e intelligencia do Sr. Dr. José Nicolão Rigueira Costa, e a sua sentença serve para provar que não existirão taes crimes; e sua autoridade tem fórca para o caso presente.

Tenho, pois, demonstrado quanto cabe em minhas debeis fórcas, que a correspondencia do réo, contem não só columnias contra o autor, mas tambem injurias, com as quaes se prejudica, ou se pertende prejudicar a sua reputação: tenho provado por muitos documentos, cuja leitura seria um nunca acabar, que a pratica constante, desde que ha aferição de pesos, e medidas, he de aferir por ternos completos, á excepção de um ou outro aferidor, que não sendo agente da Camara, procedia como queria.

Agora, que resta á vista dos factos, e da demonstração ? Resta a sua consequencia, que he a applicação da pena; mas a applicação da pena, pedida no libello, isto he no grão maximo, porque vós visteis o nenhum fundamento, a nenhuma rasão, que o réo teve paratractar por tal maneira, pessoa alguma, muito menos ao queixoso; se o réo tinha queixas, tinha reclamações, elle devia primeiro recorrer aos meios legaes, e esperar que se decedisse a questão pela autoridade competente, e não alçar a sua voz, infamar o autor, e fazer-lhe recriminações arbitrarias, e por causa somente existente na sua imaginação. Duas considerações me restão faser, a 1.ª he que se deve bem fixar a ideia, de que se não trata de restringir o direito que a lei concede de cada qual exprimir livremente seus pensamentos; não se trata disso, o direito deve ser concedido em toda a sua plenitude; mas deve não confundir-se o direito com o abuso; conceda se o direito, puna-se o abuso. Estando reconhecido no caso presente o abuso, deve seguir-se necessariamente a imposição da pena. Não se póde duvidar, que muita differença ha entre o direito e o abuso, o direito he um bem para a sociedade, o abuso he um mal, porque com elle se desmoralisa o paiz, se offende a reputação do homem probo, do cidadão honesto, sem para isso ter dado o menor motivo como acontece no caso presente; da calumnia ninguem póde diser-se izento. Ella he um fel que corrompe o mel da vida, pois para uma alma sensivel, para um homem que presa a sua reputação, certamente um ataque feito á honra, he mais doloroso, que feito á existencia; muitos homens acolhem esta opinião, e o autor não tem certamente outros principios. Srs, a calumnia he um veneno peior do que o veneno que se bebe pela taça, por que, está despejada, a sua victima cahe immediatamente, e acaba de prompto com todos os soffrimentos, se não encontra um antidoto efficaz que a livre de seus effeitos; mas a calumnia, não, ella fere e assassina a victima, e como diz um autor de talento, he semelhante ao carvão, que quando não queima suja e tisna. A restituição do credito he empreza difficil; apparece a offensa; pergunta-se quem foi o autor; a voz emmudece, só os echos respondem, mas como respondem ? Respondem de um modo prejudicial a reputação do offendido, e he por isso que entre os Romanos, no tempo da republica, o calumniador era punido com um *k* na testa feito com ferro em brasa, e ja um concilio de Latrão julgou os calumniadores indignos do estado ecclesiastico; e o Papa Adriano estabeleceo a pena de acoutes contra elles; he na verdade cousa terrivel, porque produz estragos, e males incalculaveis, e de que ninguem está izento; para evitar, pois, estes damnos, que deveis vós fazer, que sois os depositarios da autoridade publica, e os guardas dos direitos do cidadão na sociedade civil ? Punir quando o crime aparecer; eu vos vejo como penetrados destes sagrados deveres; porque vós não ignorais, que os homens se reunirão em sociedade para esta lhe garantir seus direitos, e o que instituio tribunaes depositarios da sua autoridade, a fim de estes sustentarem suas regalias, entendeo que a decisão das questões as devia entregar a um terceiro, que estivesse izempto de paixões; vós, pois, que não tendes paixões, não deveis tambem ter piedade, e por isso devei, descarregar a espada da lei contra o delinquente. Concluo, Srs., porque julgo ter dito bastante para vos convencer de que o réo calumniou e injuriou o autor, que provado isto a consequencia he a imposição da pena, e outra cousa não he de esperar da vossa imparcialidade e rectidão, porque de certo não quereis dar um triste exemplo de impunidade; porque com elle certamente concorreis com o vosso voto, com a vossa decisão para desprezo da lei, para a immoralidade e para desatar o laço social.

Finda esta oração o advogado do réo pedio a palavra, e sendo-lhe esta concedida: disse —

(*Continuar-se-ha*)

POLICIA.

Illm e Exm. Sr. — Da parte do Delegado do Bonito de 31 do passado, hontem recebida, consta, que foi assassinado no districto de Gravatá no dia 5 do mesmo mez, com um tiro pelas 2 horas da tarde José Leão, sendo seu aggressor Joaquim José de Santa Anna Cascavel, que pôde evadir-se depois do delicto, e consta, que está fóra do termo. E no districto de Caruarú o Major João Guilherme de Azevedo espancara o Reverendo D. Felippe de Léo, sobre cujo attentado acabo de officiar ao mesmo Delegado determinando-lhe, que deve proceder contra os delinquentes com todo o rigor da Lei; velando, outro sim na prevenção dos delictos, para que se possa garantir a segurança individual.

Da parte do Delegado de Garanhuns de 30 do mesmo passado mez (Abril) consta, que houverão alguns assassinatos, Maria de tal, por seu marido José Francisco da Luz, que logo evadio-se para as Ribeiras do Rio de S. Francisco, e em outros individuos, que se ignoravão até o dia antecedente ao da dita parte, seus nomes, e circumstancias do crime. Ficava procedendo nos termos da Lei o mesmo Delegado.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Policia de Pernambuco, 13 de Maio de 1844. — Illm. e Exm. Sr. Izidro F. de P. Mesquita e Silva Vice-Presidente da Provincia. — *Caetano J. da Silva Santiago*, Chefe de Policia interino.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

S. Ex. o Sr. Vice-Presidente por despacho de 11 do corrente concedeo reforma ao Alferes do 2.º batalhão da G. N. do Recife José Francisco de Paula, ao Alferes Secretario do mesmo Manoel Gonçalves Ferreira e Silva, e ao Porta-bandeira do 3.º Marcolino Ferreira Catão.

Por portaria de 13 foi nomeado Subdelegado da nova freguezia de Ouricuri Luiz Pimentel Rodovalho.

O lycêo vae ser transferido para a casa da viuva de Gervazio na rua dos Pires, que se acha contratada pela fazenda provincial.

O Coronel de legião do Cabo não foi reformado, como por engano dissemos em outro numero, e sim removido para a 2.ª legião do municipio do Recife.

O subdelegado da Taquaritinga he Joaquim Lins d'Albuquerque, e não Joaquim Elias de Albuquerque, como tambem por engano annanciamos.

Publicando a correspondencia do Sr L. A. Alves Mascarenhas, julgamos do nosso dever dizer aqui, que os motivos da sua demissão forão todos de conveniencia publica, attenta a residencia desse Sr. bastante longe do povoado do seu districto, e não por outra qualquer causa, que lhe seja desairosa; o que estamos autorisados a declarar.

Principiamos a dar hoje os trabalhos da ultima sessão do jury que se encerrou a semana passada, por nos parecerem de algum interesse: he a primeira experiencia que faz o tachigrapho, o Sr. Falcao, que a empresa deste *Diario* contratou em Lisboa, e que aqui chegou depois da assesão da Assembléa Provincial.

Correpondencia.

Sr. Redactor. —Rogo se sirva dar publicidade no seu *Diario* aos documentos juntos, afim de que o publico possa ajuizar do motivo da minha demissão, dada pelo Exm. Vice-Presidente da provincia, Izidro Francisco de Paula Mesquita, no curto espaço de 4 dias de sua administração, do cargo de Subdelegado da freguesia dos Affogados, que servi perto de dous annos sem interrupção. Os principios, Sr. Redactor, que sempre tenho professado de sustentar a ordem e o governo legal, concorrendo sempre para a força moral do mesmo, fazem com que silencioso, eu a receba ainda a custa mesmo do meu credito, e honra, em razão de não haver sido declarado o motivo Aproveito esta occasião para agradecer as autoridades com quem servi a justiça, e dignidade com que todas me tratarão, e igualmente aos Inspectores, e especialmente ao Escrivão Pinho, a actividade e zelo com que seportárão. Sou do Sr. Redactor venerador e criado

Luiz Antonio Alves Mascarenhas.

Illm. Sr. Doutor Delegado. —Diz Luiz Antonio Alves Mascarenhas, que tendo, sido dispenpensado do lugar de Subdelegado da freguesia dos Affogados por portaria do Exm. Vice-Presidente da provincia Izidro Francisco de Paula Mesquita, e persuadido de que não foi de V. S. que partio a proposta de sua demissão, e que por consequencia não desmereceo de sua confiança, vem requerer a V. S. para attestar, qual foi o procedimento do supplicante no exercicio do dito emprego, e que grão de confiança mereceo a V. S. E se acaso V. S. se achar inhibido de dar o pedido attestado, por ter o supplicante desmerecido de sua confiança, haja por bem declarar as razões que houverão para isso, ou os motivos de sua demissão para que elle possa justificar-se perante o publico de qualquer suspeita em que possa incorrer por esse acto, ou de qualquer imputação que por ventura se lhe tenha feito. Espera que V. S. por obsequio a verdade lhe defira na fórma requerida. E R M.

Luiz Antonio Alves Mascarenhas.

O supplicante desempenhou as funcções inherentes ao lugar de Subdelegado que foi da freguesia dos Affogados com muito zelo pelo bem publico, com honra, e muita actividade. As ordens que lhe transmittia erão promptamente observadas, e nunca houverão motivos que fizessem diminuir a confiança que sempre mereceo o supplicante: sua demissão não foi proposta por mim. Delegacia de Policia da cidade do Recife 10 de Maio de 1844. — *Joaquim José da Fonceca* —E mais se não continha em dita petição e despacho aqui transcriptos, em publica fórma do proprio original, que me foi apresentado, ao qual me reporto por o reconhecer verdadeiro, do que dou fé. e a presente está na verdade sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na forma do estilo, e por mim subscripta e assignada em publico e raso de meus signaes seguintes, de que uso nesta cidade du Recife de Pernambuco, aos dez de Maio do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos quarenta e quatro, vigesimo segundo, digo vigesimo terceiro da independencia e do imperio do Brasil.

Fiz escrever e assignei. — Em testemunho de verdade. — O Tabellião Publico *Manoel Antonio Coelho de Oliveira.* — Commigo —*Francisco de Salles da Costa Monteiro.*

Illm. Sr. Dr Chefe de Policia. — Diz Luiz Antonio Alves Mascarenhas, que, tendo sido dispensado do lugar de Subdelegado da freguezia dos Affogados, por portaria do Exm. Vice-Presidente da provincia, Izidro Francisco de Paula Mesquita, e persuadido de que não foi de V. S, que partio a proposta de sua demissão, e que por consequencia não desmereceo de sua confiança, vem requerer a V. S. para attestar, qual foi o procedimento do supplicante no exercicio do dito emprego, e que grão de confiança mereceo a V. S. E se acaso V. S. se acha inhibido de dar o pedido attestado por ter o supplicante desmerecido de sua confiança, haja por bem declarar as razões que houverão para isso, ou os motivos de sua demissão, para que elle possa justificar-se perante o publico de qualquer suspeita, em que possa incorrer por esse acto, ou de qualquer imputação, que por

ventura se lhe tenha feito. Espera que V. S., por obsequio á verdade, lhe defira na fórma requerida — E R. M. — Luiz Antonio Alves Mascarenhas.

Attesto, que durante o tempo que tenho exercido as funcções de Chefe interino de Policia, tem o supplicante servido o cargo de Subdelegado dos Affogados sem a menor nota que chegasse ao meu conhecimento, antes, pelo contrario, tem sempre cumprido em tempo as minhas ordens, e como empregado de Policia foi sempre activo. He quanto me consta, e attesto em abono da verdade.

Secretaria da Policia de Pernambuco, 10 de Maio de 1844 — *Santiago.*

E mais se não continha em dita petição, e despacho aqui transcriptos em publica fórma do proprio original, que me foi apresentado, ao qual por reconhecer verdadeiro, do que dou fé, me reporto, e a presente está na verdade sem cousa que duvida faça, conferida e concertada na fórma do estilo, e por mim subscripta e assignada em publico e raso de meus signaes seguintes, de que uso nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos dez de Maio do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil oito centos qnarenta e quatro, vigesimo terceiro da independencia e do imperio do Brasil.

Fiz escrever e assignei. — Em testemunho de verdade. — O Tabellião Publico *Manoel Antonio Coelho de Oliveira.* — Commigo — *Francisco de Salles da Costa Monteiro.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 13. . . . . .6:400$170

Descarregaõ hoje 14.

Barca —*Navarre*— diversos generos.
Barca —*Irt*— idem.
Brigue — *Josefina*— idem.

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 13.

Philadelphia; 40 dias, barca americana *Navarre*, de 242 toneladas, capitão Cole, equipagem 12, carga farinha.

Liverpool; 38 dias, barca ingleza *Irt*, de 215 tonelados; capitão Grier, equipagem 11, carga fazendas.

Declarações.

— Será fechada hoje (14) a uma hora da tarde no Consulado Britanico rua da Cruz, a mala para Falmouth pelo paquete de S. M. B *Swift.*

=O Administrador da Recebedoria das rendas internas geraes, tendo annunciado pelos *Diarios*, a todas as pessoas dos bairros do Recife, Santo Antonio, e Boa vista, que deixárão de pagar a taxa de seus escravos, e imposto de lojas, do anno corrente, e mesmo aquellas que já pagárão desde o primeiro de Dezembro proximo passado até o presente, que houvessem de comparecer naquella Recebedoria no prazo de 30 dias, contados da data daquelle annuncio para satisfazerem o dobro do mesmo imposto e taxa; isto de conformidade com os artigos 10 e 11 da lei de 21 de Outubro de 1843, e mais ordens a respeito, e como não tenha comparecido pessoa alguma para pagar, pela ultima vez annuncia, que, se até o dia 30 de Maio corrente não vierem satisfazer, passa a mandar para juizo uma relação de todos os devedores, alim de serem executados; assim como annuncia a todas as pessoas, que ainda estão a dever o imposto de barcos do interior, e de seges e carrinhos, que venhão quanto antes satisfazer os seus debitos, não só dos annos anteriores, como do corrente financeiro. Recebedoria, 11 de Maio de 1844. — *Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque.*

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.
Minerva Brasileira.

jornal de sciencias, letras e artes, publicado por uma associação de litteratos na côrte do Rio de Janeiro.

Subscreve-se nesta cidade a dez mil réis por anno, pagos adiantados, na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, onde serão entregues os ns. já publicados, e os que forem sahindo.

Avisos maritimos.

— Para o Rio de Janeiro, pretende sahir no dia 30 do corrente o brigue brasileiro *Lião* por ter o seu carregamento prompto, recebe sómente escravos a frete, e passageiros para o que tem excellentes commodos, os pretendentes dirijão-se ao capitão a bordo, ou ao consignatario Gabriel Antonio, no pateo do Carmo n. 17.

— O brigue *Boa-ventura* sai para o Assú no dia 18 do corrente; quem n'elle quizer carregar entenda se com Leopoldo José da Costa Araujo na rua da Moéda n. 7, ou com o capitão Joaquim Pedro Sa Faria a bordo, fundiado no Forte do Matto.

—Para o Aracaty e Ceará pretende sahir á 22 do corrente o hiate *Olinda*, tem o seu carregamento prompto, e só recebe volumes miudos; tratase com Manoel Joaquim Pedro da Costa na rua da Cruz n. 51.

Leilões.

— N. O. Bieber & Companhia farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, e por conta de quem pertencer, de 500 barricas de farinha de trigo de superior qualidade: quarta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhãa, no armazem do Sr. Joaquim da Silva Lopes, por detraz do theatro velho.

== O Corretor Oliveira fará leilão de mobilia, que será vendida sem limites, e da de uma pessoe respeitavel, proxima a retirar-se d'esta Provincia, consistindo em cadeiras de muitas qualidades, consolos, aparadores, banquinhas, meza redonda de meio de sallas com pedra marmore, ditas de jantar &c, sófaz, marquezas, commodas, armarios, leitos, lavatorios, estantes, secretarias, espelhos, candieiros de bronze, globas de vidro, relogio de cima de meza, quadros, louca fina, vidros, muito boas obras d'optima prata, e outros objectos de grande utilidade para qualquer casa: Sexta-feira 17 do corrente ás 10 horas da manhãa em ponto, na caza onde ultimamente morou o Sr. Joé Ray, rua do Amorim, proxima á alfandega grande d'esta Cidade.

= Leilão que fazem Lenoir Puget & C.ª, por intervenção do corretor Oliveira, de um esplendido sortimento de fazendas francezas e suissas, que se hão de vender para fechar contas impreterivelmente por todo o preço, a saber: chapeos de maça e castor de primaira qualidade, brins de linho e algodão, sedas para vestidos e coletes, setins, merinós, chales de toquim e de seda, luvas, mantas de setim, papel de peso de cores, flores artificiaes, meias de algodão para homens e senhoras, ditas de sedas, fitas de retroz, veludos, e uma porção de pechinchas, que serão infallivelmente arrematadas; terça feira, 14 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no seu armazem da rua da Cruz.

Avisos diversos.

— Dá-se a quantia de 500$ rs. a juros sobre penhores de prata, ouro, ou firmas a contento, e em maiores quantias sobre hypotheca em casas nesta praça; quem os pretender, dirija-se a rua das Cruzes n. 34, que se dirá quem os dá.

—Quem annunciou querer comprar uma venda com poucos fundos no *Diario de Pernambuco* de 9 do corrente; querendo ainda, dirija-se ao patio do Carmo n. 13, que se lhe vende uma dita em bom lugar para vender para o matto, tendo commodos para familia, cozinha, e por commodo preco.

= Reginald S. Graham, com sua familia retira-se para fóra da Provincia

= Preciza-se alugar uma casa de sobrado, com bastantes commodos, para uma familia de 4, ou 5 pessoas, cavallarice, coxeira, &c., no bairro da Boa-vista, ou de S. Antonio, e não excedendo o seu aluguel de 500$ a 600$ reis annuaes; quem a tiver, dirija-se a botica dos Srs. Saisset & Companhia, no Recife.

= Dá-se dinheiro a premio com penhores de ouro, mesmo em pequenas porções; na rua Nova n. 55.

— A pessoa, que annunciou querer alugar um preto para todo o servico de uma casa, sendo queira um com condiccão do preto dormir em casa de seu Sr.; dirija-se a rua do Rozario larga no 2.º andar por cima da botica do Sr. Bartholomeo.

= Aluga-se uma casa na rua de Ortas, com 3 quartos, cozinha, e quintal com sahida para a rua de S. Thereza; a tratar na rua do Rozario n. 1, 2.º andar, com José de Medeiros Tavares.

— Faz-se sciente a pessoa, que tem em seu poder um papagaio, que fugio no dia 5 do corrente, do quintal de uma casa da rua das Trinxeiras, haja de o levar, ou mandar na mesma rua casa n. 14, do contrario será o seu nome publicado.

— Embarca para o Rio de Janeiro Domingas, preta, escrava de Maria Francisca de Faria.

—Manoel Antonio da Silva Motta, tem para vender taboado de amarello e costado; assim como uma porcão de sicupira propria para canoas e lanxas, assim como madeiras para travejamentos, tudo por proco muito em conta.

— Deseja-se fallar ao Sr. capitão Francisco de Assiz Mendes Guimarães: na rua da Cruz n. 37, ou queira annunciar sua morada para ser procurado.

— Precisa-se de um pequeno de idade de 14 a 16 annos para um escriptorio, tendo muito boa lettra, e dando fiança a sua conducta; na rua da Moéda n. 7.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de venda, e que não exceda de 15 annos; em Fora de Portas n. 90.

— Dá-se dinheiro a juros sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, e vende se uma corrente com sinete e chave, obra do tempo antigo, mais muito bem feita, pezando 33 1/2 oitavas: na rua das Trincheiras n. 18.

— Precisa-se carregar para o Rio de Janeiro 180 pranxões, a qualquer consignatario ou capitão de navio, que lhe convier recebel-os em Maceió, dirija se a rua da Cadeia do Recife n. 63, que achará com quem tratar.

— Na rua da Senzalla Velha padaria n. 98, precisa-se de um caixeiro para tomar conta por balanco, dando fiador a sua conducta.

— O Sr. Affonso Luiz Gonçalves Ferreira, e o Sr Tristão Francisco Torres, queirão por favor dirigir-se a rua das Trinxeiras n. 18, para se lhes entregar umas cartas.

— Aluga-se a casa, que serve de theatro publico nesta cidade, prompta de todos os utencilicios para qualquer representação, menos de vistuario: quem a pretender, dirija-se a rua larga do Rozario n. 18

— O dono do botequim da pitombeira na estrada de Belem declara, que Joaquim José Querino nada lhe deve, e nem lhe consta que esteja a embarcar para a Bahia, e nem dito annuncio foi por elle feito, e sim por algum engraçado para o indispor com o dito Querino.

— Precisa se alugar uma negra, que seja capaz para comprar e vender na rua, pagando-se 6,000 rs. por mez: a tratar na rua estreita do Rozario n. 43, primeiro andar, das 9 horas do dia até as 2 da tarde, e das quatro em diante.

— Na rua do Crespo n. 14 segundo andar, tem um escravo bom conzinheiro para se alugar.

Da-se uma porção de caliça e tijólos quebrados; quem quizer dirija-se a rua d'Ortas n 62.

— J. B. C. Tresse avisa ao respeitavel publico e particularmente aos Srs. thesoureiros, e pessoas encarregadas das igrejas, que elle continúa a fabricar orgãos de todos os tamanhos para igreja, (onde já se acha um quasi prompto) com trombeta, clarim, cromorno, voz humana, e rouxinol; dito orgão, (que sendo ouvido, não tem aparecido aqui) á duas finas, a clavier, e a chave de realejo, por falta de organista, ou por falta de saber tocal-os, então se toca com a chave, como se fosse um realejo, obtendo a mesma voz de um orgão de igreja, contendo nos cilindros a missa, os hymnos para todas as festas, e dias sanctos do anno, tudo reunido na mesma obra; orgão para recreio de casas com machina tocando só a clavier e a cilindro, tudo reunido na mesma obra; realejos com tambor e trombeta para recreio de casas, com quadrilhas para dançar, pantalon, etté, poules, trenis finales, e valsas, outro realejo de todas as dimensões para igreja, com a missa, e os hymnos, com a mesma voz de um orgão de igreja; as pessoas que o quizerem honrar com a sua presença acharaõ ja em sua casa algumas obras promptas; tambem concerta os ditos instrumentos, e põe marchas novas; assim como compra orgãos e realejos ja usados: no Atterro da Boa-vista, n. 3.

LOTERIA DE N. S. DO LIVRAMENTO.

— A mesa regedora da Irmandade de N. S do Livramento, não tendo podido consentir que a loteria marcada para hontem corresse, julga de seu dever dar uma satisfação ao publico, expondo as rasões, que a isto a moverão. Dando se balanço nos bilhetes inteiros, verificou-se haverem mais de 4:000$ rs. em bilhetes, e sendo o producto da porcentagem da casa muito inferior a essa somma, e tendo a irmandade de satisfaser dividas contraidas com a condição de serem pagas quando corresse a loteria, parece incontestavel, que a meza sacrificaria o patrimonio da iamandade, se por ventura mandasse correr a loteria; verdade he que a meza annunciou que a loteria corria, ficassem ou não bilhetes: mas um tal annuncio deve sempre ser entendido em termos habeis, isto he, quando o restante dos bilhetes não execeder o producto da porcentagem. A mesa, reconhecendo que o grande numeao de bilhetes inteiros, foi cauza de que ficassem tantos por vender, por isso que todos os meios se venderão, resolveo reduzir a meios bilhetes a maior parte dos bilhetes restantes, que se vendem nos lugares do custume.

— O cirurgião d'artilharia Sebastião José Gomes, mudou a sua residencia para a camboa do carmo, sobrado de um andar n. 21, as pessoas que o quiserem consultar podem dirigir-se a mesma casa onde o acharão prompto a prestar todos os socôros da sua arte das 6 horas da manhaã, até a 7, e das 3 da tarde em vante, e prompto a receber aquelles indigentes que se quiserem receitar, o que lhe fará gratis: advertindo-se, que os que não puderem vir a sua casa, poderaõ mandar diser o lugar da sua rezidencia que lá mesmo os hirá ver.

— O Sr. cujo nome não se ignora, que na partida de 11 do corrente na sociedade Euterpina, trocou o seu chapeo por um novo, queira quanto antes mandar restitutir o dito chapeo: na rua do Rangel 2.º andar da casa n. 59, sob pena de ver, se o não fiser, seu nome publicado por extenso, pelos jornaes: na mesma casa receberá o seu chapeo.

— Offerece-se um rapaz branco solteiro, de 22 annos, sabe ler, escrever, e contar, para caixeiro de engenho, ou outra qualquer arrumação, na cidade, ou fóra d'ella: ou mesmo para administrador de algum engenho, pois tem bastante pratica: quem precisar dirija-se a rua Direita n. 31, ou annuncie pela mesma folha para ser procurado.

= Pertende-se saber se existe nesta cidade José de Araujo, natural da freguezia de Alheira Arsebispado de Braga Comarca de Barcellos, ou alguma pessoa que dê noticia: na rua do Rangel n 7.

= João Antunes Guimarães roga a todas aquellas pessoas que tem pinhores em seu poder, que os venhão tirar no praso de 8 dias, na falta o annunciante passa a vendellos para seu pagamento.

= O abaixo assignado faz siente ao respeitavel publico, que pertende retirar-se para Portugal, e por isso todo e qualquer que se cousiderar seu credor poderá apresentar a conta, ou outro qualquer titulo, na casa de sua rizidencia na rua da Sanzalla, ou no armazem de assucar, ao pé do Trapiche do Pelourinho, para ser pago, isto no prazo de 8 dias, assim como da mesma forma roga aos Srs. devedores que lhe paguem, ficando por seus procuradores, os Srs. José Antonio Guimarães, José Maria Thomas da Silva, e Delfino dos Anjos Teixeira &.

João Antunes Guimarães.

— Precisa-se alugar huma casa, que tenha dous andares, e sotão, ou trez andares, e que seja n'uma das ruas de S. Franoisco, Collegio, Cruzes, Queimado, Cabugá, ou Nova, sendo incluida a loja tambem: quem quizer alugar, annuncie para ser procurado.

— Preciza-se de amassadores para padaria, e mesmo alguns moços, que se queirão applicar a este trabalho, e a vista do seu desenvolvimento, e actividade se fará o seu ordenado; na travessa da Madre de Deos padaria n. 11, se dirá quem preciza.

— Preciza-se d'um rapaz brasileiro, ou portuguez que tenha muito boa conduta para o serviço de creado e pagem offerecendo-se-lhe bom ordenado além d'outra vantagens no caso de provar ter capacidade e bôa conducta: a contractar na rua do Collegio casa n. 10 segundo andar.

= Precisa-se de um bom estilador para uma estilação fora desta praça, na rua do Vigario armazem n. 8.

= Na casa da rua dr gloria n. 94 se recebem meninas brancas, pardas, e pretas, para ensinar a ler, escrever, contar, cozer cham, marcar, fazer lavarintos, vistidos, custuras de alfaiate, doutrina christãa &c. Promette-se empregar o maior zello, a cuidado para o prompto adiantamento das mesmas: Na mesma casa aluga-se de 3, a 4 escravas para venderem azeite de carrapato pagando-se por cada canada uma pataca.

— Apessoa que por este diario annunciou precisar de hum caxeiro dirija-se a rua do alecrim venda n. 2.

— Perdeo-se um meio bilhete n. 1469 da primeira parte da segunda nova Loteria do Livramento, a pessoa que o achou, e queira restituir dirija-se a rua direita numero 119 que será recompençado. Pede se incarecidamente ao Sr. Thesoureiro que não pague se não ao proprio dono caso sahia premeados, os signaes do bilhete são 1844 1844 B. g. s. m.

Sociedade Euterpinia.

= A Commissão Administrativo convoca a sociedade para se reunir em sessão no dia 18 do corrente pelas 6 horas da tarde, a fim de deliberar sobre negocio de bastante importancia; e roga aos Illustres Socios se dignem comparecer, previnindo-se d'esde já que com o numero que se reunir se deliberará.

O Secretario Cavalcante.

= Precisa-se de uma casa nas seguintes ruas, patio do Paraizo, Trinxeiras, larangeiras, flores, que o seu aluguel mensal não exceda de 8 a 10$000 rs. quem tiver annuncie.

— O Sr. que a dous mezes mandou envidraçar e pintar umas portadas de uma casa e duas bandeiras na travessa da rua das cruzes queira quanto antes mandalla buscar na rua das Cruzse n. 28 pois do contrario não se responde por qualqual avaria que possa a conacontecer.

— Domingos José Soares mudou de hoje em diante seu nome para Domingo José de Oliveira Soares por haver outro de igual nome empregado na secretaria do Governo.

BOTICA, E ARMAZEM DE DROGAS,
RUA DA MADRE DE DEOS, N. 1.°

Se vendem as preparações seguintes por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Colirio anti-ophthalmico.

Este medicamento tem as mais energicas virtudes para destruir com os bons, e felizes resultados, que a longa experiencia tem mostrado, tudo quanto são nevoas, belidas, inflammações, e outras doenças d'olhos, em que não é preciso, para seu curativo radical, usar-se dos meios operatorios que a arte em taes casos indica, e a que o doente necessariamente recorre. Um sem numero de pessoas podem attestar com verdade os salutares effeitos d'applicação deste remedio prodigioso; tanto em differentes partes do imperio, d'onde tem sido procurado, como em algumas partes da Europa, onde seu uso é, ha mais tempo, conhecido.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produsa alteração alguma em sua cor primitiva. Arrow-Root de *Bermuda*; sagú; sabonetes; sabão de Windsor; agua de Seidlitz; Limonada gasoza; tinta superior para escrever; azul finissimo proprio para anilar roupa. Pos de Seidlitz, e de soda; perfumarias inglezas; fundas elasticas de patente; escovas, e pos para dentes; pastilhas de muriatico de morphina, e ipecacuanha; pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre; as verdadeiras pilulas vegetaes universaes do Dr. *Brandreth*, vindas de seu autor nos Estados-Unidos, &c. &c.

= Roga-se aos Srs. credores do fallecido Joaquim José da Costa Oliveira, hajão de reunir-se no primeiro andar da casa por cima do tanque, que foi do mesmo, quarta feira 15 do corrente, as 10 horas da manhãa, a fim de se lhes apresentar o respectivo inventario, e deliberarem o que melhor for de seus interesses.

= Existe no engenho Vicente Campello, freguezia da Escada deus quartãos castanhos de cangalha, sendo um andrino, que forão aprehendidos a um Ilheo de nome José Cordeiro que descobrio que os tinha comprado por diminuto preço a uma pessoa que os tinha furtado nessa praça, ou nos seus arrebaldes, quem lhe faltar ditos quartãos dirija-se ao mesmo engenho a fallar com o proprietario Manoel Gonçalves Pereira Lima.

— Manoel Teixeira Bacellar avisa aos seus credores, que, tendo o Tribunal da Relação revogado a sentença, que julgou o compromisso concedido pela maioria, por se não terem preenchido todas as condições da ordenação que autorisa estas concordatas, vai entregar os bens que lhe restão e as dividas activas a execução de todos os que se habilitarem na forma da lei, e faz o presente annuncio para que preparem quanto antes suas acções.

= O abaixo assignado, administrador da officina de ferreiro, e serralheiro, de Fóra-de-portas rua do Brum n. 7, pertencente ao Sr. João Maria Seve, faz publico a todos os freguezes da casa, e mais pessoas, que precizarem de obras; assim como tambem aos Srs. proprietarios, e consignatarios de embarcações, que na mesma officina se fazem, e concertão todas, e quaesquer obra do mais delicado gosto, tanto para terra, como maritimas, por preços commodos, e afiança o mesmo administrador, a prompta execução, e bemfeitoria das obras; na mesma officina vende-se ferro de differentes polegadas de grossura, tanto em varões redondos, como quadrados, e em barras. — *José Bernardo Ventura.*

= Preciza-se de uma ama de boa conducta, e de idade, para casa de pouca familia; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a Praça da Independencia loja n. 21.

= Preciza-se de uma ama, que saiba cozinhar bem, ensaboar, e engommar, para uma casa de pouca familia; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se ao pateo da Penha n. 4.

= Offerecem-se effectivamente canoas de areia, tijolos, por preço mais commodo, que em outra qualquer parte; quem pretender, annuncie.

= Preciza-se alugar algumas canôas para areia, que peguem 800 a 1000 tijolos; quem as tiver, dirija-se a rua do Rangel n. 34.

= Aluga-se uma canôa aberta, que conduz 400 tijolos de alvenaria grossa, e tambem aluga-se um grande sotão, com commodos para familia, no lugar dos Coelhos na Boa-vista, junto a olaria do Sr. Miguel Carneiro da Cunha; quem o pretender, dirija-se a rua d'Alegria n. 34.

— Uma Sr.ª de bons costumes se encarrega da criação de meninos de peito impedidos, e desimpedidos, e tambem recebe meninos desmamados para curar da sua educação, no que promette esmerar se; quem do seu prestimo se quizer utilizar, dirija-se ao pateo do Carmo n. 24: na mesma casa vendem-se 4 varas de bico largo de ramagem para vestido de senhora.

COLLEGIO DA BOA VISTA.
RUA ATRAZ DA MATRIZ N. 28.

A directora d'este collegio participa aos paes, e correspondentes das suas alumnas, que tem resolvido mudar a sua residencia para o bairro de S. Antonio, e para cujo fim tem alugado um excellente sobrado de dous andares e sotão, sito na rua do Collegio n. 9, aonde pretende continuar a receber meninas pensionistas, meias pensionistas, e tambem algumas externas.

O collegio terá d'ora em diante o nome de COLLEGIO DA SANTA JANUARIA.

= E. Schaeffer retira-se para a Europa.

— Aluga-se um primeiro andar de um sobrado, proprio para grande familia, por ter bastantes commodos, e por preço rasoavel; na rua da Praia de S. Rita n. 37.

— Alugão-se 4 casinhas sitas no Atterro-dos-Affogados, por preço commodo; a tratar no mesmo lugar n. 67.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua da Cruz, por cima da botica do Antonio Maria Marques Ferreira; a tratar na rua da Cadeia n. 40.

— M. S. Mauson, cirurgião dentista, participa ao respeitavel publico, que mudou sua residencia para rua Nova n. 2, segundo andar por cima da loja dos Snrs. Jules Colombiez & Companhia, onde continúa a exercer a sua profissão.

— O Sr. Lourenço Antonio de Albuquerque e Mello, ex juiz de paz da cidade de Olinda queira annunciar onde se deve procurar, para negocio de urgencia, e de seu interesse

— Precisa-se alugar uma casa na Solidade, em qualquer das ruas, sendo pequena, que he para pouca familia, e que seu aluguel não exceda de 6$ rs. mensaes; quem tiver, annuncie.

Compras

— Compra-se uma morada de casa no bairro de S. Antonio, que o seu preço não exceda de um conto de reis; quem tiver, annuncie.

— Compra-se uma preta de idade, não se exige, que tenha habilidades; quem tiver, annuncie.

— Compra-se uma estante, sendo por preço commodo; quem tiver, annuncie.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatinhas, crioulas, e mais escravos, de 13 a 20 annos, pagão-se bem, sendo bonitos; na rua larga do Rozario n. 30, primeiro andar.

— Comprão-se 3, ou 5 venezianas bem feitas; na rua do Vigario n. 3.

— Compra-se um preto, ou pardo, official de carpina; quem tiver annuncie.

— Compra-se uma carga de limões bem maduros, paga-se bem; na rua da Alegria n. 84.

— Compra se um carrinho de mão, que esteja em bom uso: quem tiver, annuncie.

Vendas

— Vende-se um sortimento de toalhas de linho adamascadas, de qualidade superior, de largura de vara e meia a duas varas, e de comprimento de vara e meia até 5 varas, vendem-se as toalhas com guardanapos, ou sem elles; lonas da Russia, largas, e de primeira sorte; velas de espermacete de 4, 5, e 6 em libra, em caixas de 25 libras; farello novo em saccas de 3 arrobas, chegado de Hamburgo; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46.

— Vendem-se bons sapatos de uma sola feitos nesta praça, para homem, mulheres, meninos, e meninas, por preço commodo; na rua Nova, loja n. 58.

— Vende-se uma venda bem afreguezada para o matto; no largo da ribeira da farinha n. 5.

— Vendem-se dous mulatos de bonitas figuras, e moços, um bom official de alfaiate, e outro optimo pedreiro; uma preta, que engomma, e cosinha com perfeição; um moleque de 16 annos, para todo o serviço; e um terreno no lugar do Remedio, com 45 palmos de terra propria; na rua Velha n. 111.

— Vende-se, ou aluga-se uma canôa nova de carregar agua; na rua estreita do Rozario n. 41.

— Vende-se uma escrava de nação, de 20 annos, cose bem, faz lavarinto, engomma optimamente; uma dita de 22 annos, boa cosinheira, doceira, engommadeira, e refina assucar; duas ditas moças, quitandeiras, e lavadeiras, dous moleques de nação, optimos para todo o serviço; um mulato com bastante pratica de engenho; dous escravos peças, optimos para palanquim, todos dão-se a contento; na rua Direita n. 3, primeiro andar.

— Vendem-se ricos cortes de tarlatana a 6$ rs., ditos de lanzinha de superior qualidade, e de gostos muito modernos a 6400 rs., ditas de dita com listras de seda a 10$ reis, ditos de lãa e seda a 6400 rs., ditos de chita fina, e de gosto moderno a 3600 rs., ditos de cassa-chita fina e de lindos padrões a 3$ rs., cobertas de damasco para cama, pelo barato preço de 6400 rs., cambraias adamascadas de lindos padrões para cortinados de camas, por commodo preço, bretanha de rolo com 10 varas a 1920 rs., e outras muitas fasendas por preço commodo; na rua do Crespo, loja n. 12, de José Joaquim da Silva Maia.

— Vende-se panno fino azul a 2200 rs., dito preto de boa qualidade a 3000 rs., os mais modernos cortes de lanzinha a 4 e 6000 rs., ditos para meninas a 1600 rs., lenços de seda para senhora a 1280 rs., ditos de lãa e seda a mil rs., as mais aceadas cassas pintadas a 480 rs. a vara, ditas a 160 e 200 rs. o covado, chitas de assento branco a 100 rs., e escuro a 140, 160, e 200 rs., chita de listras encarnadas a 100 rs. o covado, algodão americano com listras azues, proprio para roupa de escravos a 240 rs. o covado, brim escuro de puro linho a 440 rs., dito de superior qualidade a 800 rs., as bem conhecidas bretanhas de rolo com 10 varas a 2000 rs., riscadinhos tecidos para vestidos e jaquetas a 220 e 280 rs., o covado, fustões alcochoados para collete a 300 e 480 rs. o corte, chales de lanzinha, e de lãa e seda, e outras muitas fazendas baratas, e com amostras francas; na rua do Crespo, loja n. 12, de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

— Vende-se o botequim atraz da matriz, pintado de amarello, o que está rectificado de novo, vende-se metade a dinheiro e metade a prazo; no mesmo vende-se 12 cadeiras e um canapé, tudo de jacarandá.

— Vendem-se umas poucas de libras de prata em barra; no Atterro-da-Boa-vista n. 61, loja de ourives de José Ignacio do Monte.

— Vendem-se por preço commodo 3 moradas de casas nos Affogados, no principio da rua do Motocolombó, com quintal, cacimba, e alguns arvoredos de fruto, ns. 5, 6, e 7,; á tratar na rua estreita do Rozario n. 32, segundo andar, confronte a botica.

— Vende-se um bonito negro peça, bem moço, e de boa figura, e proprio para cadeirinha; na rua do Sol n. 7.

— Vende-se uma vacca propria para açougue; na estrada do Remedio, sitio de Miguel Correia de Miranda.

— Vende-se uma boa cama de jacarandá, nova e feita a moderna, uma dita de angico, de muito bom gosto, um lavatorio de jacarandá, com sua competente gaveta, tudo por preço commodo; na rua estreita do Rozario, loja de marcineiro n. 32.

— Vende-se o bom peixe camorim, vindo do Cabo-de-Boa-Esperança, superior ao bom bacalhão, pelo barato preço de 1280 rs. a arroba, advertindo que só se vende em saccos de duas arrobas para cima; o peixe he famoso, até para o bom angú de quiabos, pois já foi experimentado; na rua da Cadeia de S. Antonio, deposito de farinha n. 19.

— Vende-se uma carroça com pouco uso; no Corredor-do-bispo n. 8.

— Vende-se um quartão, proprio para carregar carne; na rua da Aurora n. 44.

— Vende-se uma canôa com pouco uso, e bem construida, carrega 1200 tijolos de alvenaria: na rua da Aurora n. 44, ou na rua de Apollo n. 10.

— Vende-se uma escrava de nação Rebollo, de 26 annos, bonita figura, perita engommadeira, e costureira, borda bem de susto, faz lavarinto, optima cosinheira, e muito carinhosa para meninos; uma dita de 20 annos, engomma, cosinha, e lava; uma crioula de 18 annos, com principios de habilidades; um moleque de nação, de 15 annos, proprio para todo o serviço; uma parda de 24 annos, engomma, cosinha, e lava, uma negrinha crioula de 10 annos, propria para costura, ou para mucama de qualquer menina; um mulato de 20 annos proprio para criado, ou pagem, todos de bonita figura; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se moeda de cobre a 3 por cento de premio; na rua da Cruz n. 51.

— Vende-se na rua do Livramento, sobrado n. 25, de hostias, obreias, estampas para bentinhos, tudo por menos preço, do que em outra qualquer parte; assim como um compendio de rhetorica, e poetica, por Quintilianno.

— Vende-se uma mulata muito moça para fóra da provincia; na rua da Senzalla velha n. 42, segundo andar.

— Vende-se uma casa terrea na travessa do Marisco; e um terreno na rua Augusta; na rua da Cadeia, no segundo andar, defronte do theatro.

— Vende-se uma mesa redonda, de jacarandá, para meio de sala; na rua das Trincheiras n. 32.

— Vende-se superior salitre refinado, tanto em barris, como as libras, o melhor que tem apparecido nesta praça; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5, de Claudio Dubeux.

— Vende-se por precisão uma escrava crioula, perita engommadeira, cosinheira, e faz todo o mais serviço de uma casa e rua; na rua Velha n. 56.

— Vende-se um cavallo de sela, mellado, clinas brancas, bastante gordo, e de bons andares; na rua do Padre Florianno, sobrado de um andar n. 7.

— Vendem-se tijolos de marmore, por preço commodo; no armasem de Francisco Dias Ferreira, defronte da alfandega.

— Vende-se um carrinho de duas rodas, quasi novo; no Atterro-da-Boa-vista, á fallar na cocheira do Miguel.

— Vendem-se massos de papelão de Hamburgo, dos numeros que os pretendentes quizerem, assim como em folhas de mais, ou menos grossura, por preço commodo; na praça da Independencia ns 24 e 26.

— Vendem-se couros de cabra, de superior qualidade, por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife, armasem de louça n. 6.

— Vende-se um mulato claro de 20 a 22 annos, sem vicios nem achaques, com principios de carpina, e optimo para pagem, por ter bonita figura, ao comprador se dirá por que se vende; na rua das Trincheiras, sobrado n. 50

— Vende-se um moleque de 18 annos, de nação Moçambique, com principios de trabalhador de enxada, e trabalhador de padaria, com a condição de ser para fora da provincia, ou para algum engenho o motivo se dirá ao comprador; nas Cinco pontas n. 63.

— Vende-se superior pão das melhores farinhas, que existem no mercado, assim como bolacha, biscouto d'agua e doce, e fatias, tudo feito com muito aceio, e por preço mais commodo, do que em outra qualquer; na rua da Senzalla-velha, padaria n. 90.

— Continúão-se a vender queijos novos a 1200 rs., café moido a 200 rs. a libra, dito em grão a 140 rs., cevada nova a 80 rs., chá hisson a 2400 rs., espermacete fino a 880 rs., velas de carnaúba de 7 em libra a 400 rs., rapé Meuron e de Gasse a 1040 rs.; no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas n. 2.

— Vendem-se 4 escravos bons para todo o trabalho; um moleque de 12 annos, muito ladino, e esperto para servir a uma casa; duas pretas optimas para todo o serviço de uma casa; uma dita, que cosinha e engomma; na rua larga do Rozario, sobrado n. 48.

— Vende-se uma escrava moça, de bonita figura, sem vicios, lava, cosinha, com uma cria de 8 para 9 annos; na rua de Hortas, sobrado n. 94.

— Vende-se charope de lingua de vacca, proprio para extinguir os humores; he bem sabido os bons effeitos, que tem produzido para as molestias venereas; esta herva purgativa de que he composto dito charope; seu uso he vantajoso, por não ser preciso diéta alguma, a 640 rs. a garrafa, dito de maracujá a 640 rs., e de tamarindos a 560 rs.; na rua do Livramento, loja n. 11.

— Vende-se uma corrente de ouro, e uma vara de cordão fino; na rua de Santa Rita n. 87.

— Vende-se um moleque crioulo de 16 annos, de bonita figura, e bem sadio, proprio para todo o serviço; na rua Direita, padaria n. 129, confronte a torre do Terço.

— Vende-se um cavallo de sella, com arreios, ou sem elles; no pateo do Collegio, venda da esquina defronte da loja de livros.

— Vende-se na loja do Bourgard, na rua da Cadeia do Recife, o balsamo hemogenio, em vidros, do autor Pedro Garbazz, e por elle remettido do Rio de Janeiro, alli conhecido por seus milagrosos effeitos; o autor declara, que os vidros teem o nome do balsamo, e o delle, e que os que não tiverem, são falsos.

— Vende-se uma mulatinha de 16 annos, bonita figura, cose, engomma, e lava, sem vicios nem achaques de qualidade algum; na rua estreita do Rozario n. 34.

— Vendem-se 4 moradas de casas de pedra e cal, sitas em S. Antão, hoje cidade da Victoria, as quaes são muito modernas, e bem construidas, por serem feitas a dous annos, e são talvez as melhores casas, que teem naquella cidade; assim com tambem se trocão por outras nesta cidade, ou por escravos; na rua do Crespo n. 12, loja de José Joaquim da Silva Maia.

— J. Saporite tem para vender um sortimento das melhores pedras marmore de differentes côres, redondas para mesas de meio de sala, e outras para consolo, e tremóes, que lhe chegarão a pouco de Genova, por preço commodo.

= Vendem-se 32 palmos do terreno da casa cahida na rua do Caes do Machado, inclusive todos os materiaes existentes, alicerces, cozinha, as duas frentes, que se achão em pé; a tratar na rua do Queimado n. 57

= Vende-se cobre a 3 por cento de premio, e sedulas de 1 e 2,000 ao premio de 1 e 1|2 na rua do Torres n. 18.

Escravos fugidos

— Fugio de bordo do patacho *Aurora* o escravo Antonio baixo, reforçado, com a orelha esquerda cortada na parte inferior, bastante ladino, levou camisa, e calças azues; quem o pegar, leve ao mesmo patacho, ou a rua da Cruz, casa n. 45, a Nascimento Schaeffer & C., que será gratificado.

— No dia 6 do corrente fugio um moleque de nome Alexandre, crioulo, de 16 annos, côr fula, com uma costura atraz da orelha, de grandulas, uma belida em um olho, secco do corpo, não he muito alto, levou em sua companhia um carneiro capado, com cabeção de couro de lustro, e uma panacú pequeno, com dous pares de tamancos, um grande e outro pequeno, e mais um prato azul, e um boiãosinho com banha franceza, embrulhado n'uma toalha de chita rouxa; camisa de madapolão, e calças de riscado escuro com listras azues, e bolços das bandas, e amarradas pela cintura com uma correia, desconfia-se ter fugido para o Cabo, mas ha noticias, que anda pela Boa-vista; quem o pegar, leve a rua do Cabugá, loja de fazendas de Pereira & Guedes, que será recompensado.

— No dia 4 do corrente fugio um escravo crioulo, de nome Lauriano, representa 22 annos, altura regular, alguma cousa descorado, tem as juntas dos pés um tanto grossas, procedido de bobas que teve, he alguma cousa achacado dos pés, levou camisa de chita azul, e calças de algodão trançado branco; quem o pegar, leve ao Pão-d'alho, no engenho S. Bernardo, que será gratificado.

— Fugio no dia 4 do corrente do lugar de entre o Monteiro e Casa-forte, um preto de nome Joaquim, alto, secco, do corpo, bem parecido de rosto, falla mui bem, de nação Cabundá, usa de funda por ser quebrado; levou camisa e ceroulas de estopa, e chapeo de palha com fita de baêta encarnada; quem o pegar, leve ao trapiche da Companhia; que será recompensado.

Recife na Typ. de M. F. de Faria — 184